

PROCESSO Nº 033/2021-SESAU/PMA.

CONTRATO Nº 006.25.08.2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº **16.647.278/0001-95**, situada à Psg Comendador Pinho, Nº 90, Sacramento, Belém-Pa, CEP 66.083-200, neste ato, representada por **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF sob o nº 477.353.842-20, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **SRP Nº 9/2021-031.SESAU/PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 033/2021- SESAU/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** para atendimento médico aos usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Ananindeua, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDE	VALOR	TOTAL
1	ACETILCISTEINA 200 MG GRANULADO	SACHÊ	12.000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
2	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,22	R\$ 21.120,00
3	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	BISNAGA	16.800	R\$ 2,65	R\$ 44.520,00
4	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA FRASCO 100 ML	FRASCO	14.400	R\$ 4,80	R\$ 69.120,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML 100ML.	FRASCO	60.000	R\$ 2,10	R\$ 126.000,00
10	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	612.000	R\$ 0,25	R\$ 153.000,00
14	AZITROMICINA 40MG/1ML SUSPENSÃO ORAL 22,5 ML (900MG)	FRASCO	7.200	R\$ 8,46	R\$ 60.912,00
15	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 1,28	R\$ 192.000,00
27	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84.000	R\$ 0,06	R\$ 5.040,00
29	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	312.000	R\$ 0,19	R\$ 59.280,00
31	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRASCO	2.400	R\$ 4,50	R\$ 10.800,00
34	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	CÁPSULA	156.000	R\$ 0,60	R\$ 93.600,00
39	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	288.000	R\$ 0,23	R\$ 66.240,00
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 µG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
42	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 µG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	28.800	R\$ 0,56	R\$ 16.128,00
43	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 µG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	26.400	R\$ 0,35	R\$ 9.240,00
44	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
46	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ ML - 10 ML	FRASCO	12.000	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
47	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
51	MICONAZOL, NITRATO 2% (20 mg/g) CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA	28.800	R\$ 2,61	R\$ 75.168,00
54	NISTANTINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	FRASCO	9.600	R\$ 4,84	R\$ 46.464,00
55	NISTANTINA CREME VAGINAL 25.000 UI - BISNAGA CONTENDO 60 G COM APLICADOR	BISNAGA	7.200	R\$ 4,12	R\$ 29.664,00
56	OLEO MINERAL FR 120 ML	FRASCO	7.200	R\$ 3,59	R\$ 25.848,00
57	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CÁPSULA	288.000	R\$ 0,12	R\$ 34.560,00
62	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML 60 ML	FRASCO	16.800	R\$ 5,17	R\$ 86.856,00
65	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	48.000	R\$ 0,59	R\$ 28.320,00
67	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,66	R\$ 63.360,00
72	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 25 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	7.200	R\$ 2,45	R\$ 17.640,00
74	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	840.000	R\$ 0,05	R\$ 42.000,00
87	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.200.000	R\$ 0,05	R\$ 60.000,00
88	AMIODARONA, CLORIDRATO, 200 MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
89	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
90	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	64.800	R\$ 0,10	R\$ 6.480,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

93	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
96	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
98	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
100	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,38	R\$ 45.600,00
101	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,87	R\$ 41.760,00
103	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,03	R\$ 14.400,00
105	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
106	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	840.000	R\$ 0,04	R\$ 33.600,00
109	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	1.200.000	R\$ 0,08	R\$ 96.000,00
110	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500 MG	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00
113	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,07	R\$ 6.720,00
114	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
121	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	1.200.000	R\$ 0,22	R\$ 264.000,00
122	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	180.000	R\$ 0,56	R\$ 100.800,00
127	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	720.000	R\$ 0,08	R\$ 57.600,00
128	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00
129	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML 20 ML	FRASCO	18.000	R\$ 2,50	R\$ 45.000,00
131	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,28	R\$ 134.400,00
132	CLORPROMAZINA, CLORID.SOL. INJETÁVEL 5MG/ML 5 ML	AMPOLA	2.400	R\$ 2,44	R\$ 5.856,00
133	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,09	R\$ 43.200,00
139	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	840.000	R\$ 0,19	R\$ 159.600,00
140	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 MG/ML 1 ML	AMPOLA	4.800	R\$ 2,49	R\$ 11.952,00
145	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,18	R\$ 21.600,00
146	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	720.000	R\$ 0,28	R\$ 201.600,00
152	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100 MG	COMPRIMIDO	720.000	R\$ 0,74	R\$ 532.800,00
159	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,12	R\$ 57.600,00
161	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480.000	R\$ 0,21	R\$ 100.800,00
166	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	504.000	R\$ 0,32	R\$ 161.280,00
179	CEFALOTINA SÓDICA, F/A 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLVENTE	FRASCO-AMPOLA	21.600	R\$ 6,70	R\$ 144.720,00
181	CEFTRIAXONA 1 G IV - COM BOLSA SISTEMA FECHADO+ SOLVENTE 100ML	FRASCO-AMPOLA	40.800	R\$ 12,00	R\$ 489.600,00

219	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% 20ML S/ VASO - EMBALAGEM ESTERELIZADA	AMPOLA	11.520	R\$ 4,65	R\$ 53.568,00
225	NORADRENALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML 4 ML	AMPOLA	43.200	R\$ 7,45	R\$ 321.840,00
228	ROCURÔNIO, BROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 5ML	AMPOLA	1.200	R\$ 30,76	R\$ 36.912,00
TOTAL					R\$ 4.864.968,00

Parágrafo Segundo: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014. Parágrafo Quarto: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 4.864.968,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos medicamentos e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Funcional Programática: 103020001.2.276; 103010001.2.273; 103030001.2.282; 103020001.2.283;.

Classificação econômica: 33.90.30.09.

Fonte: 12110000 / 12130000 / 12140000 / 12142100

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado após a concreta entrega dos medicamentos, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a Contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/medicamentos, devidamente separado do valor dos outros itens/medicamentos e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorre de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os medicamentos condizentes com as solicitações e registrados na respectiva ata.

Parágrafo Nono: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao medicamento.

- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros medicamentos.

Parágrafo Décimo: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, os medicamentos serão recusados, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 03 (três) dias corridos e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os medicamentos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do medicamento.

Parágrafo Décimo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos medicamentos nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, veda sua prorrogação, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência.

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado no Conjunto Guajará, Estrada do Guajará, Rua SN 21, lotes 19 a 30, Bairro: Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua-PA;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº8.666/93;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- g) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c) Permitir acesso dos empregados da Contratada em suas dependências para a execução do Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Solicitar a troca dos medicamentos que não atenderem às especificações do objeto;

- g) Proceder à verificação das validades dos medicamentos fornecidos pela Contratada;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos medicamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo e forma estabelecida neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os medicamentos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATANTE. Devendo os mesmos serem entregues junto a sede da mesma, ou onde for mencionado nas respectivas ordens de compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei nº8.666/93;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os medicamentos que vierem a serem recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os medicamentos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;

Parágrafo Quinto: Caso a Secretaria venha optar por entrega programada a CONTRATADA deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para guarda e armazenamento dos medicamentos;

Parágrafo Sexto: Todos os medicamentos deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses ou, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles em que a validade seja inferior a 01 (um) ano**, contados a partir da data da entrega **definitiva** do medicamento, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus **CONTRATANTE**, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2021-SESAU/PMA, que contém o procedimento de SRP Nº 9/2021-031-SESAU/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua – PA, 25 de Agosto de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: